



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950 – Cx. Postal 261- Bairro: Mato Grande
92.200-630 - Canoas RS – Tel: 0 XX 51 3472-1600

Ofício n.º 107/SERENG-5/ **915**

Canoas, **18** de abril de 2007.

À Senhora
Secretária ROSANE ZOTTIS ALMEIDA
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244 / 6º andar - Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre-RS

Assunto: **Implantação de um Loteamento Residencial.**

Senhora Secretária,

1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, de 30 de janeiro de 2007, das Empresas COESUL – Construtora Extremo Sul Ltda. e ECK Empreendimentos Imobiliários Ltda, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de um Loteamento Residencial, denominado Jardim Safira, com área superficial de 19,2 hectares, a localizar-se na Rua Raul Cauduro, nº 150, no Município de Porto Alegre – RS, este Comando **autoriza** o aproveitamento requerido, por encontrar-se na Área III do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Internacional Salgado Filho (PEZR-SBPA), onde não há restrição imposta quanto ao ruído aeronáutico, **desde que** as altitudes totais (cota do terreno + altura da edificação) das futuras construções não ultrapassem as altitudes determinadas na tabela anexa, para que não violem os gabaritos do Plano Específico de Zona de Proteção do referido aeroporto, de acordo com as Portarias n.º 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987 e n.º 68/DGCEA, de 02 de maio de 2005.

2. Esta autorização refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Almeida', is located in the bottom right corner of the page.

Altitudes Máximas Permitidas para Implantações no Loteamento Jardim Safira

QUADRA A	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L09	92
L10 e L11	97
L12 a L26	92
L27 a L29	97

QUADRA B	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L16	72
L17 a L24	67

QUADRA C	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L09	82
L10 a L15	87
L16 a L28	82

QUADRA D	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L24	72

QUADRA E	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L04	102
L05 a L16	97
L17 a L19	92
L20 a L24	97

QUADRA F	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L06	97
L07 a L36	92
L37 a L42	97

QUADRA G	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L06	97
L07 a L18	92
L19 a L33	87
L34 a L45	92
L46 a L51	97

QUADRA H	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L04	97
L05 a L13	92
L14 a L21	87
L22 a L30	82
L31 a L37	87
L38 a L48	92
L49 a L51	97

QUADRA I	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 e L02	97
L03 a L12	92
L13 a L20	87
L21 a L41	82
L42 a L49	87
L50 a L59	92
L60 a L62	97

QUADRA J	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L07	77
L08 a L40	72
L41 a L51	77

QUADRA K	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L10	82
L11 a L39	77
L40 a L52	82

QUADRA L	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L09	87
L10 a L45	82
L46 a L58	87

QUADRA M	
LOTE	ALTITUDE (m)
L01 a L09	92
L10 a L21	87
L22 a L34	82
L35 a L45	87

Obs. 1: As posições dos lotes estão previstas na planta urbanística enviada pelo requerente.

Obs. 2: Considere-se que as altitudes apresentadas nesta tabela são a soma entre a cota do terreno e a altura das edificações que, porventura, sejam implantadas nos lotes discriminados.

Atenciosamente,



ROMEU BAGNATO JUNIOR Cel Av
Chefe Interino do Estado Maior do V COMAR

